



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.724

INSTITUI A MEDALHA MAESTRO ALBERTO NEPOMUCENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 103/04
De 09/11/2004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

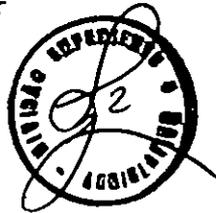
PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 25/10/04
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.724 , DE 22 DE outubro DE 2004



Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermedio de Vossa Excelência para fins de apreciação e pretendida aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo o incluso Projeto de Lei que dispõe "institui a Medalha Maestro Alberto Nepomuceno"

Justifica-se a propositura considerando que a instituição no âmbito da administração publica estadual da Medalha 'Maestro Alberto Nepomuceno' representara uma homenagem do governo do Estado aos 140 anos de nascimento deste importante icone da cultura musical brasileira

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Cultura, visando conferir o reconhecimento merecido ao Maestro Alberto Nepomuceno, conterrâneo ilustre que com seu trabalho e coragem provocou verdadeiras revoluções na nossa história contemporânea, influenciando definitivamente a musica cearense e brasileira, resolveu instituir a Medalha 'Maestro Alberto Nepomuceno' com o objetivo precipuo de distinguir personalidades emitentes que hajam, direta ou indiretamente prestado serviços a causa da cultura, especialmente na área da música, em qualquer uma de suas manifestações, no ou pelo Estado do Ceara

Aprovando o presente Projeto estara sendo possibilitada a preservação da memoria dos grandes feitos deste grande homem, bem como restara o meio de serem homenageadas aquelas personalidades eminentes que hajam, direta ou indiretamente, prestado serviços relevantes no ou pelo Estado do Ceara, no âmbito da Cultura na area da musica

Convicto de que de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessario apoio solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento

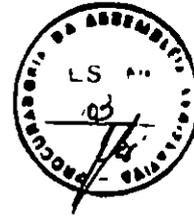
Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço

PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA em Fortaleza aos 22 de outubro de 2004

Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentissimo Senhor
Marcos Cesar Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
NESTA

w. al



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A MEDALHA MAESTRO
ALBERTO NEPOMUCENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art 1º Fica instituída a Medalha Maestro Alberto Nepomuceno, com que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, distinguirá personalidades eminentes que haja, direta ou indiretamente, prestado serviço à causa da Cultura, na área da música, em qualquer uma de suas manifestações, no ou pelo Estado do Ceará

Art 2º A Medalha será dourada devendo suas dimensões, formato e ornamentos serem estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Secretário da Cultura, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art 3º O processo da concessão da Medalha será estabelecido no Regulamento de que trata o art 2º desta Lei

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

wc cl



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

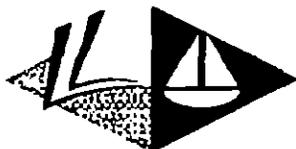
DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 25/10/04 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 em 26 de 10 de 2004
 Jucá

... acordo com o art 183
 R. Interesses Administrativos
 Comissão de Antifurto
 Justiça e Redação
 27. 10. 04 ...



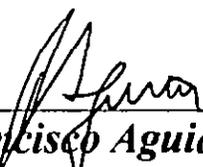
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6724

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/10/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0221/03

Mensagem 6 724

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 724 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Institui a Medalha Maestro Alberto Nepomuceno e dá outras providências "*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que

" Justifica-se a propositura, considerando que, a instituição, no âmbito da administração pública estadual, da Medalha ' Maestro Alberto Nepomuceno ' representará uma homenagem do governo do Estado aos 140 anos de nascimento deste importante ícone da cultura musical brasileira

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Cultura, visando conferir o reconhecimento merecido ao Maestro Alberto Nepomuceno, conterrâneo ilustre que com seu trabalho e coragem provocou verdadeiras revoluções na nossa história contemporânea, influenciando definitivamente a música cearense e brasileira, resolveu instituir a Medalha " Maestro Alberto Nepomuceno", com o

objetivo precípua de distinguir personalidades eminentes que hajam, direta ou indiretamente, prestado serviços à causa da cultura, especialmente na área da música, sem qualquer uma de suas manifestações, no ou pelo Estado do Ceará "

Aprovando o presente Projeto, estará sendo possibilitada a preservação da memória dos grandes feitos deste grande homem, bem como restará o meio de serem homenageadas aquelas personalidade eminentes que hajam, direta ou indiretamente, prestado serviços relevantes no ou pelo Estado do Ceará, no âmbito da Cultura, na área da Música "

O projeto em comento guarda fundamento no art 3º §§ 1º e 2º da Lei n 13 297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe

Art. 3º.....

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.



Ao instituir na Administração Pública Estadual, “ A MEDALHA MAESTRO ALBERTO NEPOMUCENO” cumpre o Estado do Ceará a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público e preservação do patrimônio cultural, utilizando o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art 60,II, b e d, da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de Secretárias e Órgãos Públicos estaduais

Outrossim, o projeto de lei em foco está em sintonia com o art 216 da Constituição Federal e art 214 da Carta Estadual que cuidam do incentivo e preservação do patrimônio cultural nacional e Estadual

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 4 novembro de 2004


José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.724

Designo Relator o Sr. Deputado João Jaime

Comissão de Justiça, em 09 de 11 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 09 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente

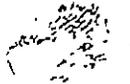
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 09 de agosto de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 09 de novembro de 2009
[Handwritten Signature]

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
em 09 de novembro de 2009
[Handwritten Signature]



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 22 / 11 / 04

Luciano de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 13.539, de 22.11.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRÊS

Institui a Medalha Maestro Alberto Nepomuceno e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Maestro Alberto Nepomuceno, com que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, distinguirá personalidades eminentes que haja, direta ou indiretamente, prestado serviço à causa da Cultura, na área da música, em qualquer uma de suas manifestações, no Estado do Ceará ou pelo Estado do Ceará.

Art. 2º. A Medalha será dourada, devendo suas dimensões, formato e ornamentos serem estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Secretário da Cultura, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O processo da concessão da Medalha será estabelecido no Regulamento de que trata o art 2º desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
09 de novembro de 2004

Marcos Cals
Fernando Hugo
José Albuquerque
Gilberto Rodrigues

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

MINISTERIO DE UTOGR. DE
LEI Nº 103 DE 9/11/04

Guanaia

E Nº 13.539 de 22/11/04
PUBLICADO 24/11/04

Guanaia

ARQUIVO Nº
IV EXº 12/03
M: 9/12/03
Guanaia

W E



Handwritten scribble or signature in the lower right corner.